



PROCESSO DISCIPLINAR N.º [...] / 22

Relator: [...]

**ACORDAM NA SECÇÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO:**

I – RELATÓRIO

1. Por acórdão desta Secção Disciplinar, de 8 de março de 2022, foi determinada a conversão do inquérito instaurado contra o **Procurador da República, Lic. [...]**, em processo disciplinar, pela prática de 2 (duas) infrações graves, previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1, do artigo 215.º, do Estatuto do Ministério Público (EMP).
2. O procedimento teve como objetivo o apuramento de eventual responsabilidade disciplinar do magistrado do Ministério Público inerente a paralisações e atrasos verificados no despacho de um largo número de processos que lhe fora atribuído, na Comarca de [...], assim como a desobediência de pedido da hierarquia para entrega de listagens dos atrasos processuais.
3. O Senhor Instrutor dos autos, o Inspetor Dr. [...], deduziu acusação contra o magistrado, contante de fls. 337 a 353, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.
4. Notificado da acusação, o magistrado arguido apresentou defesa, constante de fls. 360 a 365 -verso, e que aqui se dá por integralmente reproduzida, reconhecendo e aceitando a prática dos ilícitos imputados em sede de acusação, mas entendendo, contudo, que a sua culpa se mostra particularmente atenuada,

pelas seguintes razões:

- Problemas familiares e a conseqüente instabilidade emocional do magistrado, provocado pelo afastamento temporário do seu cônjuge, assim como, pelo estado de saúde da sua progenitora;
- Recuperação dos atrasos verificados, o que se deveu a um esforço do magistrado nesse sentido.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A) Dos Factos

5. Em sede de Relatório, elaborado em cumprimento do artigo 258.º do EMP, o Senhor Instrutor considerou assentes e provados os seguintes factos:

« 1.

a) *O Lic. [...], licenciou-se com a classificação final de 12 valores pela Faculdade de Direito da Universidade [...], em 2003;*

b) *Ingressou no CEJ, em [...], sendo nomeado Auditor de Justiça (Despacho do Ministro da Justiça de [...], publicado no DR de [...]);*

c) *Foi nomeado em regime de Estágio, em [...], Procurador-Adjunto, e colocado na Comarca de [...];*

d) *Foi nomeado, em [...], Procurador-Adjunto, como auxiliar e em regime de destacamento, e colocado nas Comarcas [...];*

e) *Foi renovado o destacamento, em [...];*

f) *Foi nomeado, em [...], como efetivo, e transferido para a Comarca de [...];*

g) *Foi colocado, em [...], como efetivo, na Comarca de [...];*

h) *Foi colocado, em [...], em [...] lugar onde se encontra atualmente.*

2.



a) *No dia 31.12.2020 o magistrado perfez [...] anos, [...] meses e [...] dias de serviço [...];*

b) *No dia 12.11.2021 o magistrado perfez [...] anos, [...] meses e [...] dia de tempo de serviço na Magistratura.*

3.

Por acórdão de 28/04/2017, foi classificado de BOM COM DISTINÇÃO o seu serviço como Procurador-Adjunto nas extintas comarcas [...] e na comarca de [...] (Proc. [...] /2016-RMP).

4.

Nada consta no registo disciplinar do magistrado.

5.

a) *Em [...], onde iniciou funções em setembro de 2013, o magistrado passou, a partir de 20 de outubro de 2017, por força da Ordem de Serviço nº [...], a ter a seu cargo metade de todo o trabalho ali cometido ao Ministério Público;*

b) *Representando e acompanhando os processos afetos aos Juízos, Local Cível e Local Criminal terminados em número ímpar, bem assim como metade de todos os inquéritos e Processos Administrativos ali existentes e entrados;*

c) *Num volume processual elevado, como é reconhecido pela hierarquia e tem sido a esta reportado pelos magistrados ali em exercício de funções;*

d) *Tanto mais quando existe desproporção de número de magistrados do Ministério Público e judiciais, chegando estes últimos a ser o dobro daqueles;*

e) *Sendo necessário que os magistrados do Ministério Público, para não atrasarem o andamento dos processos, façam grande esforço, trabalhando fora das horas normais, incluindo fins de semana e férias;*

f) *Donde serem admissíveis alguns atrasos, não se exigindo que todos os despachos sejam proferidos no prazo legal de 10 dias;*

g) Atrasos que, aliás, a inspeção ao trabalho do Dr. [...] detetou, mas entendeu justificados, não caracterizando os mesmos estruturalmente a intervenção daquele, nem acarretando descontrolo do serviço ou prejuízo para os interesses dos envolvidos ou para a imagem da tempestividade de resposta do MP, ou da justiça em geral, sendo ocorrências pontuais;

h) Tanto que ao magistrado acabou por ser atribuída classificação de mérito.

6.

a) No entanto, quer por manutenção daquele volume de trabalho, quer por força de problemas de ordem pessoal que teve (graves problemas de saúde da mãe, com a necessidade do seu acompanhamento, afastamento da mulher entre [...] e [...], afastamento que lhe importou passar a ser o único responsável e cuidados de [...] filhos menores que ficaram à sua guarda), o Dr. [...] foi perdendo, com o decurso do tempo, algum do controlo que deveria manter sobre os processos;

b) Assim, se bem que mantendo o restante trabalho em dia, nomeadamente o que exerceu em funções de representação;

c) O magistrado começou a parar o andamento de alguns inquéritos e processos administrativos;

d) Principalmente de alguns de maior complexidade e/ou no âmbito dos quais se lhe afigurava seguir-se a dedução de despacho final ou a instauração de ações;

e) Situação que se foi protelando no tempo, perdendo o magistrado o controlo dos processos, ao ponto de relativamente a alguns deles não os movimentar durante largos espaços;

f) Não estabelecendo um quadro de andamento processual adequado, antes mostrando desorientação metodológica na direção e gestão dos processos, não conseguindo evitar grandes immobilizações relativamente a alguns;

g) O que poderia ter evitado caso tivesse planificado o trabalho, o que estava ao seu alcance.



7.

- a) *Chegando a verificar-se a prescrição do procedimento criminal no âmbito do inquérito [...], reportado à eventual prática de crime de falsificação de documento p. e p. pelo artº 256º, nº 1, al. d), do Código Penal, prescrição ocorrida no dia 11.11.2019, data em que o inquérito aguardava despacho do magistrado desde 22.01.2018;*
- b) *Despacho que o magistrado apenas proferiu em 03.01.2021, não notando então a verificação da prescrição, fazendo prosseguir inutilmente o processo;*
- c) *Prescrição que apenas veio a ser declarada mais tarde (em 29.10.2021) por uma outra magistrada a quem o processo foi entregue para despacho;*
- d) *Sendo que, mesmo nos demais atrasos verificados e que não levaram a consequências drásticas como aquela, se verificou prejuízo para a realização da justiça, lesando o Dr. [...] os interesses que lhe cumpria acautelar, e dando má imagem do Ministério Público e dos Tribunais em geral.*

8.

- a) *Tais atrasos que se foram avolumando levaram a que o Dr. [...], à data da cessação de funções em [...], em 31.08.2021, tivesse na sua posse, a aguardar despacho, o total de 162 processos, sendo 146 inquéritos e 16 processos administrativos, todos com o prazo legal de 10 dias já ultrapassado.*
- b) *Conforme quadros que se seguem e nos quais são referidos os dias seguidos de atraso na primeira coluna e os dias de atraso descontado(s) o(s) período(s) de férias e os 10 iniciais dias para despacho na segunda;*

Quanto a inquéritos:

Nº de Ordem	Número do Processo	Data da Conclusão	Dias de atraso em 31.08.2021
			Férias/Ausências

			Inclui	Exclui
1	[...]	03-09-2020	362	293
2	[...]	03-09-2020	362	293
3	[...]	07-09-2020	358	289
4	[...]	07-09-2020	358	289
5	[...]	09-09-2020	356	287
6	[...]	10-09-2020	355	286
7	[...]	11-09-2020	354	285
8	[...]	14-09-2020	351	282
9	[...]	16-09-2020	349	280
10	[...]	17-09-2020	348	279
11	[...]	17-09-2020	348	279
12	[...]	18-09-2020	347	278
13	[...]	24-09-2020	341	272
14	[...]	24-09-2020	341	272
15	[...]	07-10-2020	328	259
16	[...]	07-10-2020	328	259
17	[...]	12-10-2020	323	254
18	[...]	12-10-2020	323	254
19	[...]	13-10-2020	322	253
20	[...]	14-10-2020	321	252
21	[...]	16-10-2020	319	250
22	[...]	22-10-2020	312	243
23	[...]	23-10-2020	312	243
24	[...]	27-10-2020	308	239
25	[...]	28-10-2020	307	238
26	[...]	29-10-2020	306	237
27	[...]	02-11-2020	302	233
28	[...]	04-11-2020	300	231
29	[...]	09-11-2020	295	226
30	[...]	16-11-2020	288	219
31	[...]	16-11-2020	288	219
32	[...]	16-11-2020	288	219
33	[...]	03-12-2020	271	202
34	[...]	14-12-2020	260	191
35	[...]	07-01-2021	236	180
36	[...]	07-01-2021	236	180



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º de Ordem	Número do Processo	Data da Conclusão	Dias de atraso em 31.08.2021	
			Férias/Ausências	
			Inclui	Exclui
37	[...]	07-01-2021	236	180
38	[...]	07-01-2021	236	180
39	[...]	07-01-2021	236	180
40	[...]	07-01-2021	236	180
41	[...]	07-01-2021	236	180
42	[...]	07-01-2021	236	180
43	[...]	08-01-2021	235	179
44	[...]	08-01-2021	235	179
45	[...]	08-01-2021	235	179
46	[...]	08-01-2021	235	179
47	[...]	08-01-2021	235	179
48	[...]	11-01-2021	232	176
49	[...]	11-01-2021	232	176
50	[...]	11-01-2021	232	176
51	[...]	11-01-2021	232	176
52	[...]	11-01-2021	232	176
53	[...]	11-01-2021	232	176
54	[...]	11-01-2021	232	176
55	[...]	11-01-2021	232	176
56	[...]	12-01-2021	231	175
57	[...]	12-01-2021	231	175
58	[...]	13-01-2021	230	174
59	[...]	13-01-2021	230	174
60	[...]	14-01-2021	229	173
61	[...]	14-01-2021	229	173
62	[...]	15-01-2021	228	172
63	[...]	15-01-2021	228	172
64	[...]	15-01-2021	228	172
65	[...]	15-01-2021	228	172
66	[...]	15-01-2021	228	172
67	[...]	18-01-2021	225	169
68	[...]	18-01-2021	225	169
69	[...]	18-01-2021	225	169
70	[...]	18-01-2021	225	169

Nº de Ordem	Número do Processo	Data da Conclusão	Dias de atraso em 31.08.2021	
			Férias/Ausências	
			Inclui	Exclui
71	[...]	18-01-2021	225	169
72	[...]	18-01-2021	225	169
73	[...]	19-01-2021	224	168
74	[...]	19-01-2021	224	168
75	[...]	19-01-2021	224	168
76	[...]	19-01-2021	224	168
77	[...]	19-01-2021	224	168
78	[...]	20-01-2021	223	167
79	[...]	20-01-2021	223	167
80	[...]	20-01-2021	223	167
81	[...]	20-01-2021	223	167
82	[...]	20-01-2021	223	167
83	[...]	21-01-2021	222	166
84	[...]	21-01-2021	222	166
85	[...]	21-01-2021	222	166
86	[...]	21-01-2021	222	166
87	[...]	21-01-2021	222	166
88	[...]	21-01-2021	222	166
89	[...]	21-01-2021	222	166
90	[...]	21-01-2021	222	166
91	[...]	21-01-2021	222	166
92	[...]	21-01-2021	222	116
93	[...]	22-01-2021	221	165
94	[...]	22-01-2021	221	165
95	[...]	22-01-2021	221	165
96	[...]	22-01-2021	221	165
97	[...]	22-01-2021	221	165
98	[...]	22-01-2021	221	165
99	[...]	22-01-2021	221	165
100	[...]	22-01-2021	221	165
101	[...]	22-01-2021	221	165
102	[...]	25-01-2021	218	162
103	[...]	26-01-2021	217	161
104	[...]	26-01-2021	217	161



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º de Ordem	Número do Processo	Data da Conclusão	Dias de atraso em 31.08.2021	
			Férias/Ausências	
			Inclui	Exclui
105	[...]	26-01-2021	217	161
106	[...]	26-01-2021	217	161
107	[...]	27-01-2021	216	160
108	[...]	27-01-2021	216	160
109	[...]	27-01-2021	216	160
110	[...]	28-01-2021	215	159
111	[...]	28-01-2021	215	159
112	[...]	01-02-2021	211	155
113	[...]	08-04-2021	145	98
114	[...]	12-04-2021	141	94
115	[...]	13-04-2021	140	93
116	[...]	14-04-2021	139	92
117	[...]	14-04-2021	139	92
118	[...]	15-04-2021	138	91
119	[...]	16-04-2021	137	90
120	[...]	16-04-2021	137	90
121	[...]	16-04-2021	137	90
122	[...]	16-04-2021	137	90
123	[...]	19-04-2021	134	87
124	[...]	19-04-2021	134	87
125	[...]	19-04-2021	134	87
126	[...]	23-04-2021	130	83
127	[...]	23-04-2021	130	83
128	[...]	15-04-2021	138	91
129	[...]	26-04-2021	127	80
130	[...]	27-04-2021	126	79
131	[...]	28-04-2021	125	78
132	[...]	28-04-2021	125	78
133	[...]	28-04-2021	125	78
134	[...]	28-04-2021	125	78
135	[...]	29-04-2021	124	77
136	[...]	29-04-2021	124	77
137	[...]	29-04-2021	124	77
138	[...]	30-04-2021	123	76

Nº de Ordem	Número do Processo	Data da Conclusão	Dias de atraso em 31.08.2021	
			Férias/Ausências	
			Inclui	Exclui
139	[...]	03-05-2021	120	73
140	[...]	06-05-2021	117	70
141	[...]	13-05-2021	110	63
142	[...]	13-05-2021	110	63
143	[...]	23-06-2021	69	22
144	[...]	24-06-2021	68	21
145	[...]	07-07-2021	55	8
146	[...]	13-07-2021	49	2

Quanto a Processos Administrativos:

Nº de Ordem	Número do Processo	Data da Conclusão	Dias de atraso em 31.08.2021	
			Férias/Ausências	
			Inclui	Inclui
1	[...]	26-02-2020	552	417
2	[...]	28-02-2020	550	415
3	[...]	22-06-2020	435	309
4	[...]	23-06-2020	434	308
5	[...]	10-07-2020	417	295
6	[...]	22-09-2020	343	264
7	[...]	10-11-2020	294	215
8	[...]	13-11-2020	291	212
9	[...]	04-01-2021	239	173
10	[...]	05-01-2021	238	172
11	[...]	05-01-2021	238	172
12	[...]	06-01-2021	237	171
13	[...]	06-01-2021	237	171
14	[...]	06-01-2021	237	171
15	[...]	25-02-2021	187	121
16	[...]	26-05-2021	97	40



c) *Encontravam-se, assim, 133 processos a aguardar despacho há mais de 90 dias, sendo 118 inquéritos e 15 processos administrativos (estes todos relacionados com situações de acompanhamento de maiores);*

d) *Apresentando os inquéritos atrasos que atingiam os 6 meses em 34 casos, destes 14 superiores a 9 meses.*

e) *Nos PA os atrasos ascendiam, em 15 casos, a espaço temporal superior a 3 meses, sendo 8 com mais de 6 meses, 5 com mais de 9 meses e 2 com atraso superior a 1 ano.*

9.

a) *Todos estes processos deveriam ter sido deixados pelo Dr. [...] para a colega que lhe sucedeu no local, a Procuradora da República Drª [...];*

b) *Pois que, para além da publicação na 2ª Série do Diário da República, de 30.08.2021, da sua colocação a partir de 01.09.2021 como efetivo em [...], Comarca de [...], na sequência de Deliberação nesse sentido do Plenário do CSMP de 21/07/2021, do qual teve necessariamente conhecimento;*

c) *Também se lhe seguiu a emissão da Ordem de Serviço nº [...] da Coordenação do Ministério Público de [...], publicada no SIMP, na qual ficou determinado (ponto 2) que:*

«A Dra. [...] assegurará a tramitação dos inquéritos, cartas precatórias e rogatórias, pendentes da titularidade do Dr. [...] e a representação do Ministério Público nos processos da Secção e respectivos julgamentos, cível e Crime, com terminação em número ímpar:

- A tramitação e despacho final de todos os inquéritos que estavam atribuídos até à presente data, ao Sr. Dr. [...] de complexidade genérica, cartas precatórias e rogatórias, inquéritos contra desconhecidos da área do “município de [...]”, e ainda pendentes; metade das “novas espécies processuais da área criminal”, da área do município de [...] que vierem a ser distribuídos aleatoriamente; a tramitação e despacho final de metade

dos processos de inquérito, cartas precatórias e rogatórias, de complexidade genérica da área do “município de [...]” que vierem a ser distribuídos aleatoriamente.

- Assegurará, o serviço de turno semanal ao expediente urgente, distribuição de serviço, expediente relativo a processo sumário, incluindo as respectivas suspensões provisórias do processo, interrogatórios de detidos em flagrante delito a que não corresponda inquérito já pendente e atendimento ao público, em regime de rotatividade com a Dra [...].

- No mais, em tudo o que esta OS for omissa, mantem-se o fixado anteriormente, aquando da distribuição de Serviço para onde se remete.»

d) Ou seja, todo o trabalho que antes estava cometido ao Dr. [...];

e) O qual, por sua vez, e por força da Ordem, de Serviço nº [...] igualmente publicada no SIMP, ficou adstrito à representação do Ministério Público junto da Central Criminal de [...] (ponto 3.1. daquela OS).

10.

a) No entanto, embora sabendo da obrigação de deixar para a colega que lhe sucedeu em [...] os processos que tinha consigo para despacho à data de 31.8.2021, o Dr. [...] não o fez;

b) Antes mantendo-os na sua posse, colocando-nos num outro gabinete do edifício do Tribunal de [...], ou levando-os consigo para [...], ou ainda para sua casa.

11.

a) Situação que foi detetada no dia 18 de outubro de 2021 pela Exm^a Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca, tendo no dia seguinte o Dr. [...] devolvido todos os processos que se encontravam ainda na sua posse;

b) Sendo que havia despachado, entre 01.09.2021 e aquela data o total de 14 daqueles processos.

Como se segue:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Número do Processo	Data da Conclusão	Dias de atraso em 31.08.2021		Tipo de despacho
		Férias/Ausências		
		Inclui	Exclui*	
[...]	07-09-2020	358	289	Acusação
[...]	10-09-2020	355	286	Arquivamento
[...]	17-09-2020	348	279	Interlocutório
[...]	28-10-2020	307	238	Transitado Tribunal/Serviço
[...]	16-11-2020	288	219	Arquivamento
[...]	07-01-2021	236	180	Acusação
[...]	18-01-2021	225	169	Acusação
[...]	18-01-2021	225	169	Acusação
[...]	13-04-2021	140	93	Interlocutório
[...]	15-04-2021	138	91	SPP
[...]	03-05-2021	120	73	Acusação
[...]	06-05-2021	117	70	Interlocutório
[...]	23-06-2021	69	22	Interlocutório
[...]	24-06-2021	68	21	Arquivamento

c) Sendo ainda que, no mesmo espaço de tempo, proferiu o total de 100 despachos em processos de [...], conforme se segue:

Espécie de processo	Tipo de despacho	Quant.	Total
Inquérito	Interlocutório	60	80
	Acusação	5	
	Arquivamento	15	
Proc. Administrativo	Despacho	1	20
Proc. Administrativo (Maior acompanhado)	Despacho	9	
	Arquivamento	5	
	Propositura da acção	5	
Totais			100

12.

- Despachos que o magistrado pretendia ter proferido em todos os processos que tinha na sua posse à data da cessação das suas funções em [...] e colocação em [...];
- Não os deixando para a colega que lhe sucedeu no local;
- Não querendo igualmente que o elevado número de atrasos fosse detetado pela hierarquia, embora fosse possível aceder a tais dados no sistema informático;

d) *Mas despachos para os quais bem sabia não ter competência, antes estando a atuar em desconformidade com o seu Estatuto e com a distribuição de serviço efetuada;*

e) *E também sem autorização superior, até em oposição direta à vontade da sua superior hierárquica;*

f) *Pois que, embora tenha inicialmente falado com a Exma. Magistrada do Ministério Público Coordenadora no sentido de ficar com tais processos a acumular com o serviço de [...], não obteve desta autorização para tal efeito, pois que não cumpriu um requisito que lhe foi previamente colocado, que era o de elaborar listagem dos processos que tinha atrasados;*

g) *Preferindo o Dr. [...] manter os processos na sua posse sem aquela autorização;*

h) *Mas nem conseguindo despachá-los como se propunha, antes levando a maior atraso no seu andamento;*

i) *Donde que à data de 19.10.21 já apresentavam atrasos da seguinte ordem (contados seguidos os dias desde a data da conclusão aberta ao magistrado):*

- No que aos inquéritos se refere:

Número do Processo	Dias de atraso em 19.10.2021
[...]	411
[...]	411
[...]	407
[...]	405
[...]	403
[...]	400
[...]	398
[...]	397
[...]	396
[...]	390
[...]	390
[...]	377
[...]	377
[...]	372



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Número do Processo	Dias de atraso em 19.10.2021
[...]	372
[...]	371
[...]	370
[...]	368
[...]	362
[...]	361
[...]	357
[...]	355
[...]	351
[...]	349
[...]	344
[...]	337
[...]	337
[...]	320
[...]	309
[...]	285
[...]	285
[...]	285
[...]	285
[...]	285
[...]	285
[...]	285
[...]	284
[...]	284
[...]	284
[...]	284
[...]	284
[...]	284
[...]	284
[...]	281
[...]	281
[...]	281
[...]	281
[...]	281
[...]	281
[...]	281
[...]	281

Número do Processo	Dias de atraso em 19.10.2021
[...]	281
[...]	280
[...]	280
[...]	279
[...]	279
[...]	278
[...]	278
[...]	277
[...]	277
[...]	277
[...]	277
[...]	277
[...]	274
[...]	274
[...]	274
[...]	274
[...]	273
[...]	273
[...]	273
[...]	273
[...]	273
[...]	272
[...]	272
[...]	272
[...]	272
[...]	272
[...]	271
[...]	271
[...]	271
[...]	271
[...]	271
[...]	271
[...]	271
[...]	271
[...]	271



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Número do Processo	Dias de atraso em 19.10.2021
[...]	271
[...]	271
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	270
[...]	267
[...]	266
[...]	266
[...]	266
[...]	266
[...]	265
[...]	265
[...]	265
[...]	264
[...]	264
[...]	260
[...]	194
[...]	190
[...]	188
[...]	188
[...]	187
[...]	186
[...]	186
[...]	186
[...]	186
[...]	183
[...]	183
[...]	183

Número do Processo	Dias de atraso em 19.10.2021
[...]	179
[...]	179
[...]	176
[...]	175
[...]	174
[...]	174
[...]	174
[...]	174
[...]	173
[...]	173
[...]	173
[...]	172
[...]	159
[...]	159
[...]	104
	98

- E quanto aos Processos Administrativos, os seguintes atrasos:

Número do Processo	Dias de atraso em 19.10.2021
[...]	601
[...]	599
[...]	484
[...]	483
[...]	466
[...]	392
[...]	343
[...]	340
[...]	288
[...]	287
[...]	287
[...]	286
[...]	286



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Número do Processo	Dias de atraso em 19.10.2021
[...]	286
[...]	236
[...]	146

13.

a) *Acabando os processos em questão por ser entregues para despacho, e por força do estabelecido na Ordem de Serviço nº [...], à magistrada que lhe sucedeu no local, Dr.ª [...], bem como a duas outras colegas, Procuradoras da República, Dr.ª [...], em exercício de funções na Instrução Criminal de [...] no que se refere aos Processos Administrativos e Dr.ª [...], em exercício de funções na Secção genérica de [...] - Comarca de [...] quanto a parte dos inquéritos;*

b) *Tendo estas últimas duas magistradas proferido já despachos finais em todos os processos que lhes foram entregues, mantendo-se alguns dos restantes ainda pendentes, estes todos na posse da Dr.ª [...];*

c) *Tudo conforme quadros que se seguem:*

- Quanto aos inquéritos:

Número do Processo	Tipo de despacho	Magistrada a quem o processo foi atribuído
[...]	Acusação	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]

Número do Processo	Tipo de despacho	Magistrada a quem o processo foi atribuído
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	SPP	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	SPP	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	SPP	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Número do Processo	Tipo de despacho	Magistrada a quem o processo foi atribuído
[...]	SPP	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Transitado Tribunal/Serviço	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	SPP	[...]
[...]	SPP	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento / SPP	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Número do Processo	Tipo de despacho	Magistrada a quem o processo foi atribuído
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Interlocutório	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	SPP	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Acusação	[...]
[...]	Arquivamento	[...]

- Quanto aos Processos Administrativos:

Número do Processo	Tipo de despacho	Magistrada a quem o processo foi atribuído
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]

Número do Processo	Tipo de despacho	Magistrada a quem o processo foi atribuído
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento / Elaborada PI	[...]
[...]	Arquivamento - Elaborada PI	[...]

14.

O Dr. [...], ao atuar da forma descrita atrás:

- a) *Quanto aos atrasos verificados, agiu de forma negligente, ao não ter atuado no seu exercício funcional com a diligência necessária, não obedecendo a critérios de celeridade, como lhe é imposto estatutariamente, antes permitindo a verificação de situações de arrastamento processual nalguns processos;*
- b) *Ao que poderia ter obviado, caso tivesse planificado devidamente o seu trabalho, o que estava ao seu alcance;*
- c) *Quanto a ter mantido processos na sua posse quando já não era pelos mesmos responsável por ter sido movimentado para outras funções, desobedecendo a ordens de superior hierárquico, bem sabia o magistrado que agia de forma desconforme com as suas obrigações funcionais;*
- d) *Mas nesse sentido agindo de forma deliberada e consciente».*

B) Do Direito

6. O artigo 205.º do Estatuto do Ministério Público dispõe que «constituem infração disciplinar os atos, ainda que meramente culposos, praticados pelos Magistrados do Ministério Público com violação dos princípios e deveres consagrados no presente Estatuto e os demais atos por si praticados que, pela sua natureza e



repercussão, se mostrem incompatíveis com a responsabilidade e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções».

Portanto, mantém-se a ideia-base do antigo EMP de que o objeto da infração disciplinar é integrado por factos, ainda que meramente culposos. Comportamento culposo do magistrado é aquele que pode ser censurado porque podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres profissionais, gerais ou especiais, e não o fez. Todavia, a culpa só releva quando o agente tenha agido com dolo ou negligência e quando não existam causas de exclusão da mesma.

O comportamento terá, também, que ser ilícito, ou seja, os factos em causa têm de ser praticados com violação dos deveres profissionais dos magistrados do Ministério Público, quer os que estão ligados ao desempenho do cargo quer os que se repercutam sobre a responsabilidade ou dignidade da função.

7. Posto isto, e procedendo ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados, acompanhando os argumentos expendidos pelo Senhor Instrutor, é de concluir que:

No caso em apreço, os factos apurados integram duas infrações por violação dos deveres de zelo e de obediência.

O dever de zelo e o de obediência encontram-se expressamente consagrados no artigo 103.º n.º 1 do EMP, - sendo a sua violação considerada como infração grave, quando ocorra incumprimento injustificado, reiterado e revelador de grave falta de zelo profissional (art.º 215.º, n.º 1, al. e), do EMP).

A violação do dever de obediência compreende também o incumprimento injustificado de pedidos, legítimos e com a forma legal, de informações, instruções, deliberações ou provimentos funcionais emitidos por superior hierárquico, proferidos no âmbito das suas atribuições (art.º 215.º, n.º 1, al. f), do EMP).

8. Quanto à escolha e medida da sanção disciplinar, regem no EMP, fundamentalmente, os artigos 213.º a 217.º (que classificam as infrações

disciplinares), 218.º a 226.º (que cuidam dos critérios da escolha da pena), 227.º a 233.º (que catalogam e tipificam as penas disciplinares), 234.º a 238.º (que disciplinam a aplicação das sanções, nomeadamente, os parâmetros da medida concreta da pena, causas de exclusão da ilicitude, atenuação especial, circunstâncias agravantes, reincidência e concurso de infrações), e 239.º a 244.º (que enumeram os efeitos das penas e as sanções acessórias).

Nesse contexto de escolha e determinação da medida concreta da sanção disciplinar deve atender-se, fundamentalmente, à gravidade dos factos, à culpa do agente, a razões de prevenção e as circunstâncias que deponham a favor ou contra o magistrado arguido.

No caso em concreto, segundo um juízo de proporcionalidade e considerando a moldura das infrações imputadas ao magistrado arguido, quanto aos factos referidos na acusação, atinentes à violação dos deveres de zelo e de obediência, caberá, em abstrato, sanção de multa, pela objetiva ligeireza e negligência reveladas. Aos casos de negligência, ou desinteresse pelo cumprimento dos deveres, cabe, abstratamente, a sanção de multa (art.º 235.º, EMP).

9. Relativamente às circunstâncias atenuantes e agravantes, há a assinalar:

Aplicando o artigo 220.º, do EMP, ao caso concreto, verifica-se que o magistrado arguido tem mais de [...] anos de serviço sem qualquer antecedente de natureza disciplinar; possui classificação de mérito relativamente recente (abril de 2017); tinha elevado número de processos a seu cargo em [...]; a existência de problemas de natureza pessoal que muito o afetaram no exercício das suas funções; com a sua conduta posterior a 1.9.2021, ter pretendido regularizar a situação de atrasos quando cessou funções, não deixando processos em atraso para a colega; confessou espontaneamente as infrações cometidas, demonstrando arrependimento e o propósito de não repetir conduta semelhante; e está, atualmente, plenamente integrado nas funções que exerce em [...], não



tendo quaisquer atrasos, mostrando-se muito diligente, interessado e capaz para o exercício de funções, assim prestigiando o Ministério Público.

Relativamente a circunstâncias agravantes especiais, previstas no art.º 221.º, do EMP, nada se verificou.

10. Perante a factualidade descrita, o Senhor Instrutor propõe a aplicação da sanção de multa a cada uma das infrações procedendo-se, depois, ao respetivo cúmulo jurídico.

11. De acordo com o disposto no art. 229.º, n.º 1, do EMP, a sanção de multa é fixada em quantia certa e tem como limite mínimo o valor correspondente a uma remuneração base diária e como limite máximo o valor correspondente a seis remunerações base diárias.

No caso concreto, e concordando com o Senhor instrutor, entende-se adequada a sanção de multa de 3 (três) remunerações base diárias por cada uma das infrações, impondo-se, por isso, proceder ao respetivo cúmulo jurídico (artigo 223.º, do EMP), o que resulta na **sanção única de 5 (cinco) remunerações base diárias**, tendo sempre em atenção o disposto naquele citado art.º 229.º, do EMP.

12. Determina o n.º 1 do artigo 224.º do EMP que a sanção de multa pode ser suspensa na sua execução quando, atendendo à personalidade do Magistrado, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção.

O tempo de suspensão da pena de multa não pode ser inferior a seis meses (n.º 2 do mencionado artigo 224.º).

Assim, e concordando também aqui com o Senhor Instrutor, atendendo à personalidade demonstrada pelo arguido, aos motivos que justificaram os atrasos, nomeadamente razões de ordem familiar e acumulação de serviço, e àqueles que justificaram a manutenção na sua posse dos processos em causa quando já não era deles titular, desobedecendo às ordens e instruções hierárquicas, visando a ultrapassagem daqueles atrasos, bem assim como à circunstância de atualmente se mostrar um magistrado muito diligente, tendo o serviço completamente em dia, estando ultrapassadas as situações que o levaram à prática dos factos aqui em causa, entende-se que a **suspensão de execução da sanção** se mostra adequada, pelo período de *6 (seis) meses*, por se entender que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção (artº 224.º, do E.M.P.).

13. Tudo ponderado, considerando os ilícitos disciplinares praticados pelo magistrado arguido e a conseqüente perturbação no exercício de funções inerente à sua conduta, entende-se aderir ao proposto pelo Senhor Inspetor, uma vez que se considera adequada, e satisfaz de modo suficiente as finalidades da punição no caso concreto, a sanção disciplinar de **multa de 3 (três) remunerações base diárias por cada uma das infrações, perfazendo, em cúmulo, a sanção única de multa correspondente a 5 (cinco) remunerações base diárias, suspensa na sua execução por 6 (seis) meses**, nos termos do disposto nos artigos 215.º, 218.º, 223.º, 224.º n.ºs 1 e 2, 227.º n.º 1 b), 229.º e 235.º, do EMP.

III - DECISÃO

10. Em face do exposto, acordam na Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público aplicar ao Senhor **Procurador da República, Licenciado [...]**, por violação dos deveres de zelo e de obediência, a sanção



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

disciplinar única de multa correspondente a **5 (cinco) remunerações base diárias, suspensa na sua execução por 6 (seis) meses**, nos termos do disposto nos artigos 215.º, 218.º, 223.º, 224.º, n.ºs 1 e 2, 227.º, n.º 1 b), 229.º e 235.º, do EMP.

Notifique-se o magistrado, licenciado [...], nos termos do consignado no artigo 260.º, do EMP.

Lisboa, 07 de Setembro de 2022.

_____ (Relator)

_____ (PGR)
